



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera os anexos I, III, V e XI da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, que estabelece o Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho e João Carlos de Oliveira Uchoa e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13-A, VII, do Regimento Interno deste tribunal, compete ao Pleno do Tribunal apreciar as proposições da Presidência sobre alterações no Regulamento Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispôs sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, “Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura”, e que, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, “Os órgãos [...] ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”;

CONSIDERANDO que compete ao(à) Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por fim, as exposições de motivos apresentadas nos Processos Administrativos Eletrônicos (PROADs) nºs 552/2025 e 879/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Anexo I da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 1º
Parágrafo único.....
.....
4.1.6 Divisão de Polícia Judicial (DPJ)
.....
4.1.9 Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (DSAIN)
4.1.9.1 Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão (SGSAI)
.....
4.1.13 Assessoria Técnica de Segurança Institucional (ATSI)
.....”(NR)

Art. 2º O art. 1º do Anexo III da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....
Parágrafo único.....
.....
VI - Divisão de Polícia Judicial;
.....
IX - Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (DSAIN);
.....
XIII - Assessoria Técnica de Segurança Institucional.”(NR)

Art. 3º Os arts. 31, 32, 33, 34 e 34-A do Anexo III da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO VI
DA DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIAL
Art. 31. À Divisão de Polícia Judicial compete:
I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades referentes ao serviço de segurança institucional relacionadas ao exercício do poder de polícia do Tribunal como serviços de inteligência, segurança da capital, Região Metropolitana de Fortaleza e interior do Estado, comunicação e do Grupo Especial de Segurança do Tribunal;
II - dirigir e acompanhar a execução dos trabalhos afetos à Divisão e às unidades sob sua responsabilidade, incluídas as da Região Metropolitana de Fortaleza e do interior do Estado, respondendo pela regularidade dos serviços;
.....

XVIII - executar suas atividades administrativas por meio de seus(suas) agentes da polícia judicial ou, na falta destes(as), por servidores(as) designados(as) pela administração.”(NR)

“Art. 32. A Divisão de Polícia Judicial é coordenada por um(a) Diretor(a) exercente de cargo em comissão de nível CJ-1 e conta com a seguinte estrutura básica:

.....”(NR)
“Art. 33.

.....
XI - prestar assistência na manutenção da ordem, disciplina e respeito durante os trabalhos de julgamento no Fórum Autran Nunes, executando as determinações elaboradas pela DPJ;

.....
XXIII - registrar e informar à Divisão as ocorrências de irregularidades observadas nas rondas realizadas;

.....
XXXIV - acompanhar os(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliador(a) Federal em diligências, mediante solicitação à DPJ com o devido planejamento prévio das operações;

XXXV - compor, sob a orientação da Divisão, um grupo especial de segurança para prestar segurança pessoal aos(às) magistrados(as) da Capital, da Região Metropolitana e do interior do Estado, conforme Resolução CSJT nº 315/2021, com a utilização, quando necessário, de efetivo de Agentes da Polícia Judicial lotados nestas localidades

.....
XXXVII - elaborar, mensalmente, relatórios de atividades, juntamente com seus quadros demonstrativos, encaminhando-os à DPJ;

.....”(NR)
“Art. 34.

.....
VI - determinar aos(às) agentes de polícia judicial cadastrados(as) e autorizados(as) que inspecionem as condições gerais e de segurança do veículo a ser utilizado e informem irregularidade, se houver, à chefia da seção;

.....
XX - controlar o cadastro, a frequência, o horário de serviço, a alocação e a reposição de agentes de polícia judicial;

.....
XXIV - manter a atualização dos registros, licenciamentos, emplacamentos, bem como as demais formalidades perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE), dos veículos pertencentes a este Tribunal;

.....”(NR)
“Art. 34-A.

.....

X - realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse institucional, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições, sob a orientação do(a) diretor(a) da DPJ;
.....”(NR)

Art. 4º Os arts. 50, 51 e 58 do Anexo V da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50.

§ 2º

III - revogado.

§ 3º As Seções são coordenadas por servidores(as) exercentes de função comissionada de Coordenador(a) de Serviço de nível FC-4.”(NR)

“Art. 51

II - prestar assistência à saúde de caráter de urgência ou emergência em situações clínicas ocorridas nas dependências do Tribunal e do Fórum Autran Nunes;

XXIV - contribuir com a Secretaria de Saúde na elaboração de estudos, pareceres, relatórios e minutas de despachos, correspondências oficiais internas e externas e normas e demais documentos de cunho administrativo pertinentes à sua área de atuação.”(NR)

“Art. 58.

I - assessorar o(a) diretor(a)-geral nas questões que envolvam Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade;

III - realizar avaliações quantitativa e qualitativa da área de Gestão de Contratações e das unidades administrativas relacionadas ao Macroprocesso de Contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos e/ou inovações tecnológicas, com o apoio da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) e da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP);

IV - efetivar pesquisas e estudos relacionados à Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade;

V - elaborar relatórios concernentes à atuação da Assessoria e de interesse do Tribunal, além daqueles exigidos pelos Conselhos Superiores do Poder Judiciário e/ou do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como responder aos levantamentos/questionários atinentes à Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

VI - auxiliar as comissões, comitês e os grupos de trabalho com pertinência ao tema Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

- VII - verificar o alinhamento do Plano Anual de Contratações (PCA) com o Plano de Logística Sustentável (PLS), nos termos indicados nos normativos pertinentes à matéria;
 - VIII - auxiliar o Comitê de Governança das Contratações (CGC) e o Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável (PLS), prestando informações necessárias;
 - IX - subsidiar o Comitê de Gestão de Riscos com informações pertinentes à estrutura de Gestão de Riscos das Contratações;
 - X - orientar as unidades envolvidas nos processos de contratação quanto às diretrizes da Política e do Plano de Gestão de Riscos deste Regional;
 - XI - apoiar as unidades envolvidas nos processos de contratação no Processo de Gestão de Riscos adotado por este Tribunal;
 - XII - solicitar e acompanhar o preenchimento de Planos específicos de Gestão de Riscos das unidades envolvidas nos processos de contratação;
 - XIII - consolidar a situação dos riscos relacionados aos processos de contratação;
 - XIV - realizar o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos nos processos de contratação, propondo às unidades pertinentes ajustes e medidas preventivas e proativas;
 - XV - disseminar a cultura de gerenciamento de risco e de integridade nas unidades diretamente envolvidas com os processos de contratação no âmbito do TRT-7, conscientizando os(as) servidores(as) sobre os riscos e as responsabilidades no processo de gestão integrada de riscos.
 - XVI - subsidiar a Administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto da Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;
 - XVII - auxiliar no monitoramento dos indicadores referentes à Gestão da Sustentabilidade, em especial, o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) e o Índice de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas Organizações Públicas (iESGo);
 - XVIII - auxiliar na implementação do Programa Justiça Carbono Zero, verificando a elaboração de Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do Plano de Descarbonização, quanto à conformidade em relação à Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 594, de 8 de novembro de 2024;
 - XIX - monitorar a implementação de ações voltadas ao Cumprimento da Agenda ONU 2030 e os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como auxiliar na sua implementação.
-”(NR)

Art. 5º O art. 2º do Anexo XI, da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
 § 1º.....

XXXII - revogado;

.....
XLII - Diretores(as):

.....
f) revogada;

.....
k) da Divisão de Polícia Judicial;

l) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

.....” (NR)

Art. 6º O Anexo III da Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulos IX-A e XIII:

“CAPÍTULO IX-A

DA DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO(DSAIN)

Art. 41-A. À Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão compete:

I - assessorar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) no acompanhamento e no monitoramento do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça do Trabalho do Ceará, com o apoio da Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão , cabendo-lhe, entre outras atribuições específicas:

a) elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Logística Sustentável (PLS) e os respectivos Planos de Ação, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS e com a Comissão Gestora do PLS;

b) monitorar os indicadores e as metas do PLS, em conjunto com a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS);

c) monitorar as ações constantes dos Planos de Ações, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS e com a Comissão Gestora do PLS;

d) elaborar o Relatório de Desempenho Anual do PLS, contendo:

1. consolidação dos resultados alcançados;

2. evolução do desempenho dos indicadores;

3. análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do Plano de Ações;

II - acompanhar, mensalmente, os Resultados Estatísticos dos Indicadores do PLS, constantes no Sistema de Questionários do CNJ e no Painel7 de Sustentabilidade, providenciando a sua correção quando necessário, com o auxílio da Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão (SGSAI);

III - elaborar relatórios concernentes à atuação da Divisão e de interesse do Tribunal, além daqueles exigidos pelos Conselhos Superiores do Poder Judiciário e/ou do Tribunal de Contas da

União (TCU), bem como responder aos levantamentos/questionários atinentes à Sustentabilidade, Acessibilidade e à Inclusão;

IV - subsidiar a Administração com informações que auxiliem na tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico, cultural e de acessibilidade e inclusão;

V - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto às contratações, aquisições, consumo e à gestão documental do TRT-7, bem como do quadro de pessoal do TRT-7 e auxiliar a Administração, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

VI - fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras, para execução do PLS;

VII - fomentar ações atinentes às questões oriundas da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);

VIII - orientar a Comissão de Desfazimento de Bens Permanentes Inservíveis, sempre que demandada, nos casos de impossibilidade ou inconveniência da alienação de bens móveis classificados como irrecuperáveis, quanto à destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

IX - implementar ações voltadas ao cumprimento da Agenda ONU 2030 e respectivos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

X - promover a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), nos termos da legislação vigente;

XI - promover a elaboração de Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do Plano de Descarbonização, bem como as atualizações necessárias, de modo a implementar o Programa Carbono Zero, nos termos da Resolução nº 594, 08 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

XII - propor e acompanhar as ações pertinentes à acessibilidade, à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência, bem como responder às consultas formuladas e manter cadastro atualizado de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e demais trabalhadores(as), prestadores(as) de serviços, estagiários(as), aprendizes, entre outros com deficiência, nos termos da Resolução nº. 386, de 30 de agosto de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão é chefiada por um(a) Diretor(a), exercente de cargo em comissão de nível CJ-1 e mantém, sob sua subordinação direta a seguinte unidade:

I - Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão (SGSAI).
Seção Única

Da Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão

Art. 41-B. À Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão compete:

I - apoiar o(a) Diretor(a) da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão na elaboração e no monitoramento do Plano de Logística

Sustentável (PLS) em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS e com a Comissão Gestora do PLS;

II - elaborar relatórios concernentes à atuação da Seção e de interesse do Tribunal, além daqueles exigidos pelos Conselhos Superiores do Poder Judiciário e/ou pelo Tribunal de Contas da União, bem como responder aos levantamentos/questionários atinentes à gestão socioambiental, acessibilidade e inclusão;

III - proceder ao levantamento de informações que auxiliem na tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico, cultural e de acessibilidade e inclusão;

IV - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto à aquisições, contratações, consumo e à gestão documental do TRT-7, bem como do quadro de pessoal do TRT-7 e auxiliar a administração, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

V - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

VI - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão Permanente de Gestão Ambiental;

VII - auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho;

VIII - orientar as unidades demandantes quanto ao desfazimento de materiais de consumo sem uso ou inservíveis;

IX – apoiar a implementação de ações voltadas ao atendimento da Agenda ONU 2030 e respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

X - apoiar a Administração na promoção, divulgação e na implementação da Política Nacional da Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, descrita na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, e das Diretrizes de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, consignadas na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021.”(NR)

“CAPÍTULO XIII

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 48. À Assessoria Técnica de Segurança Institucional compete:

I - assessorar a Secretaria-Geral da Presidência na governança da segurança institucional;

II - elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos, bem como propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de segurança;

III - analisar e avaliar os riscos de segurança institucional, propondo medidas para a sua prevenção e mitigação;

IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades de segurança institucional, propondo medidas para a sua correção e aprimoramento;

V - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos na área de segurança institucional;

VI - acompanhar e analisar as estatísticas de segurança institucional, elaborando relatórios periódicos e propondo medidas para a sua melhoria;
VII - realizar estudos e pesquisas sobre segurança institucional, propondo a adoção de novas tecnologias e procedimentos;
VIII - colaborar na elaboração de normas e procedimentos de segurança institucional;
IX - colaborar na elaboração de programas de treinamento e capacitação em segurança institucional;
X - colaborar para a elaboração de artefatos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) relacionados às contratações de bens e serviços para a área de segurança;
XI - realizar o acompanhamento dos processos de contratações de bens e serviços para a área de segurança;
XII - realizar a segurança pessoal do(a) Presidente do Tribunal em solenidades e eventos oficiais;
XIII - executar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Segurança Institucional é chefiada por um(a) servidor(a) exercente de cargo em comissão de nível CJ-1.”(NR)

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Normativa nº 7, de 5 de agosto de 2022:

- I - o item 4.3.5.3 do art. 1º do anexo I;
- II - o Capítulo IX do Anexo III;
- III - o inc. III do § 2º do art. 50 e a Seção III do Capítulo V do Anexo V;
- IV - o inc. XXXIII e a alínea “f” do § 1º do art. 2º do Anexo XI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal